



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017032701-CMNT**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017-CMNT**  
**CONTRATO nº 2017050802-CMNT**

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA, DESCARTÁVEL E EXPEDIENTE**, QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA** E A EMPRESA **R. T. SODRE FILHA-ME**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 04.855.656/0001-47, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sra. **KÁTIA CECÍLIA DE MELO**, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de Nova Timboteua, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 319.624.162-91 e Carteira de Identidade nº 1623519-SSP-PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **R. T. SODRE FILHA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.055.154/0001-43, com sede na Av. Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, Nova Timboteua-Pa, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Srª. Maria Rosângela de Albuquerque Pereira, inscrita no CPF nº 575.120.602-97, têm justo e contratado o seguinte:

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017-CMNT, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e os Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº 4.342/2002, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA, DESCARTÁVEL E EXPEDIENTE**, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Timboteua, referente ao Pregão nº 001/2017-CMNT, conforme se acha discriminado no Anexo I e na proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS ITENS                    | UNIDADE | QUANT. | MARCA        | V. UNIT.  | VAL. TOTAL   |
|------|----------------------------------------|---------|--------|--------------|-----------|--------------|
| 40   | CLIPS WIRE FLEX GAVANIZADO 4/0         | CX      | 120    | ACC          | R\$ 2,25  | R\$ 270,00   |
| 41   | CLIPS WIRE FLEX GAVANIZADO 8/0         | CX      | 60     | ACC          | R\$ 2,50  | R\$ 150,00   |
| 42   | CANETA ESFEROGRAFICA 07 AZUL           | CX      | 20     | COMPACTOR 07 | R\$ 35,00 | R\$ 700,00   |
| 43   | CANETA ESFEROGRAFICA 07 PRETA          | CX      | 20     | COMPACTOR 07 | R\$ 35,00 | R\$ 700,00   |
| 44   | CANETA ESFEROGRAFICA 07 VERMELHA       | CX      | 20     | COMPACTOR 07 | R\$ 35,00 | R\$ 700,00   |
| 45   | LAPIS PRETO Nº 02                      | CX      | 10     | LEO E LEO    | R\$ 38,00 | R\$ 380,00   |
| 46   | GRAMPO 26 COBREDO 24/8                 | CX      | 60     | ACC          | R\$ 6,00  | R\$ 360,00   |
| 47   | MARCA TEXTO                            | CX      | 5      | MARIPEL      | R\$ 19,00 | R\$ 95,00    |
| 48   | PAPEL A4 210 x 29 MM CHAMEX 500 FOLHAS | RESMA   | 150    | CHAMEX       | R\$ 22,00 | R\$ 3.300,00 |
| 49   | PAPEL ALMAÇO COM PAUTA                 | RESMA   | 84     | PRECISA      | R\$ 25,00 | R\$ 2.100,00 |
| 50   | PAPEL OFICIO COM 500 FLS               | RESMA   | 60     | CHAMEX       | R\$ 23,00 | R\$ 1.380,00 |
| 51   | TESOURA MULTI USO                      | UND     | 15     | TRAMONTINA   | R\$ 14,00 | R\$ 210,00   |
| 52   | CAIXA DE CONCHETES Nº 9                | UND     | 24     | CORRENTE     | R\$ 5,00  | R\$ 120,00   |



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47**  
**PODER LEGISLATIVO**

|                    |                                 |      |     |           |     |       |            |                  |
|--------------------|---------------------------------|------|-----|-----------|-----|-------|------------|------------------|
| 53                 | CAIXA DE CONCHETES Nº 6         | UND  | 24  | CORRENTE  | R\$ | 5,00  | R\$        | 120,00           |
| 54                 | GRAMPEADORES                    | UND  | 15  | CIS       | R\$ | 15,00 | R\$        | 225,00           |
| 55                 | CORRETIVOS                      | UND  | 20  | BIC       | R\$ | 2,50  | R\$        | 50,00            |
| 56                 | PASTA COM FERRAGEM              | UNID | 240 | FRAMA     | R\$ | 2,00  | R\$        | 480,00           |
| 57                 | TINTA PILOTO P/CARIMBO          | UNID | 36  | PILOT     | R\$ | 7,00  | R\$        | 252,00           |
| 58                 | ALMOFADA P/CARIMBO              | UNID | 24  | CARBRINK  | R\$ | 4,00  | R\$        | 96,00            |
| 59                 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA | UNID | 48  | EMBALANDO | R\$ | 3,00  | R\$        | 144,00           |
| 60                 | FITA DUPLA FACE                 | UNID | 48  | ADERE     | R\$ | 6,00  | R\$        | 288,00           |
| 61                 | CAIXA ARQUIVO                   | UNID | 120 | ALAPLAST  | R\$ | 4,00  | R\$        | 480,00           |
| 62                 | PASTA SUSPensa                  | UNID | 260 | FRAMA     | R\$ | 2,00  | R\$        | 520,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                 |      |     |           |     |       | <b>R\$</b> | <b>13.120,00</b> |

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 13.120,00 (Treze Mil, Cento e Vinte Reais)**.

3.2. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto/serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.3. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

## **CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2017 - Atividade: 0101.010312001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

## **CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato vigorará até o dia 29 de dezembro de 2017, contado da sua assinatura.

**Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47**  
**PODER LEGISLATIVO**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**7.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Câmara Municipal de Nova Timboteua, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a)** Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;
- b)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c)** Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d)** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f)** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I.** Advertência;
- II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro



**ESTADO DO PARÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**C.N.P.J. nº 04.855.656/0001-47**  
**PODER LEGISLATIVO**

caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Câmara e outros de conveniência.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de NOVA TIMBOTEUA, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Timboteua, 08 de maio de 2017.

**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**CNPJ Nº 04.855.656/0001-47**  
**KÁTIA CECÍLIA DE MELO**  
**CPF nº 319.624.162-91**  
**CONTRATANTE**

**R. T. SODRE FILHA-ME.**  
**CNPJ nº 01.055.154/0001-43**  
**Maria Rosângela de Albuquerque Pereira**  
**CPF nº 575.120.602-97**

**TESTEMHNHAS**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_